

**ADITIVO Nº 004/2020 AO CONTRATO Nº 07/2018 -  
SECOG QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA OUVIDORIA,  
GESTÃO E TRANSPARÊNCIA E A EMPRESA S & S  
INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
MUNICIPAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, Sra. Silvia Kataoka de Oliveira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 617468, e do CPF nº 230.099.773-87, residente e domiciliada em Fortaleza, na Rua Valdetário Mota nº 1572, apto. 202, Bairro Cocó, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. José Vitor, nº 108, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-630, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, representada neste ato pelo **Sr. Samoel Moreira de Holanda Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 94672385 SSP- CE, e CPF nº 377.900.133-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 004/2020** ao **Contrato nº 07/2018 - SECOG** firmado entre eles, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a disponibilização do Serviço de Gestão de Margem ao Município de Sobral, visando facilitar o acesso dos servidores às operações de crédito consignado, tratando-se de uma alteração qualitativa no item 3 do objeto do contrato nº 07/2018 - SECOG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO**

Sem ônus para as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente termo na necessidade da continuação na prestação do serviço, por analogia, aos moldes do art. 65, inciso I, alínea “a,” da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro da cidade de Sobral para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.



Sobral (CE), 02 de junho de 2020.

  
**SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE**

  
**SAMUEL MOREIRA DE HOLANDA JÚNIOR  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) Ramile Pereira de A. L. Diniz  
RG:  
CPF: 044.750.093-75

2) Paulo Vítor Pimenta Sales  
RG: 2007221364-1  
CPF: 048.426.643-80